



BROCHIER - RS

---

## Lei nº 1.341/2012

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 20 de agosto de 2012

### LEI Nº 1.341, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 10.653,80 (Dez mil seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

**Art. 3º** O subsídio do Vice-Prefeito, caso desempenhe atividade de natureza permanente, é fixado no valor de R\$ 4.686,67 (quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

**Art. 4º** Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 5º** As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01.04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

3.1.90.11.00.00.01 - 201 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 20 DE AGOSTO DE 2012.**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.***

**ARI JORGE KERBER**

**Prefeito Municipal**

**CLÓVIS AUGUSTO KERBER**

**Secret. Munic. Adm. e Fazenda**